

3. Os preços são construídos tendo presente a ponderação de vários factores, constante das fórmulas de cálculo seguintes:

Fórmulas de Cálculo

a) Preço dos bilhetes = $[(A + P * K) * (1 + M)] * \alpha 1 * \alpha 2$

A — Custo de Aquisição

P — Custo do passageiro quilómetro

K — Número de quilómetros percorridos

M — Margem de comercialização

$\alpha 1$ — $(1 + Fcm)$

Fcm — Factor de correcção material circulante afecto ao serviço.

$\alpha 2$ — $(1 + Fct)$

Fct — Factor de correcção tempo de percurso do serviço.

b) Preço das assinaturas = Preço do bilhete do serviço Regional * nV * (1-d)

nV — Número de viagens

d — Desconto aplicado

4. As diferentes parcelas da fórmula de cálculo estabelecidas em 3. a) têm em conta as seguintes componentes:

4.1. Parcela relativa ao custo de entrada no sistema (A)

Nesta parcela serão considerados todos os custos de exploração correspondentes aos canais de venda utilizados na venda dos serviços Regionais e Inter-regionais (estações, venda em trânsito e venda por terceiros), nomeadamente:

- Pessoal Operacional;
- Manutenção de instalações;
- Sistemas informáticos;
- Custos administrativos.

4.2. Parcela relacionada com o custo por Passageiro Quilómetro (Pk).

Nesta parcela serão considerados os custos de exploração correspondentes aos comboios dos serviços Regionais e Inter-regionais (estações, venda em trânsito e venda por terceiros), nomeadamente:

- Material Circulante (Renda de Locação, Amortização, Conservação e Manutenção Corrente);
- Pessoal Circulante;
- Limpeza de material Circulante;
- Taxa de Utilização de infra-estrutura (Taxa de Uso e Serviços Adicionais);
- Segurança/vigilância (de passageiros e do material);
- Seguros;
- Sistemas informáticos;
- Custos administrativos.

4.3. Margem de comercialização (M)

Valor a acrescentar ao custo, que assegura adequados níveis de remuneração do capital investido e de auto financiamento, tendo em conta as condições de mercado.

4.4. Factores de correcção (Fcm e Fct)

– O factor de correcção material circulante (Fcm) é inferior a zero (entre -5% e 0) para os bilhetes de todos os serviços Regionais (Regional e Inter-regional) em que o material circulante não é modernizado considerando-se para este efeito as séries UTD 600 e UDD 9600;

– O factor de correcção tempo de percurso (Fct) é superior a zero (entre 0 e 10%) para os bilhetes dos serviços em que o tempo de percurso é reduzido, essencialmente em função do menor número de paragens.

5. Os preços resultantes da aplicação das fórmulas têm por base valores calculados pelo operador para cada uma das suas parcelas, excepto durante o período transitório, em que a sua aplicação terá em conta o seguinte:

– Estes valores e respectivos critérios de afectação constarão da primeira proposta de aprovação de preços.

– O valor real do preço resultante da imediata aplicação da fórmula será diluído ao longo de cinco anos.

– Para efeitos de aprovação dos preços, a empresa apresentará uma tabela base com os preços dos serviços regionais e inter-regionais, indicando na mesma as variações de preços a aplicar em função de parâmetros de qualidade.

– O factor de correcção material circulante (Fcm) e o factor de correcção tempo de percurso (Fct) poderão assumir valores diferentes dos respectivos intervalos, desde que aprovados pelo IMTT.

– O operador pode adicionar às tabelas de preços uma percentagem, desde que esta corresponda ao diferencial entre o aumento de preços resultante da aplicação da fórmula para todo o período transitório e as percentagens de aumento fixadas pelo Governo para os transportes públicos.

6. Sem prejuízo das tabelas serem fraccionadas ao quilómetro, o preço deve ser proporcional à distância efectivamente percorrida, aplicando-se as distâncias inferiores ao quilómetro para efeitos de determinação do preço.

7. Sempre que uma viagem implique a utilização de serviços diferentes ou serviços com preços diferenciados pelo factor de correcção material circulante e ou pelo factor de correcção tempo de percurso, o preço a aplicar será o resultante da soma das diferentes parcelas/“serviços”.

8. O preço final de cada título (incluindo títulos a que sejam aplicados descontos) será arredondado para os cinco cêntimos mais próximo.

9. Para efeitos de cálculo de preços é estabelecido como distância mínima de cobrança, 10 km.

10. O método de cálculo dos preços do serviço regional e inter-regional mantém-se, depois de decorrido o período transitório.

30 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta
e da Reabilitação

Louvor n.º 373/2008

Ao cessar as funções de apoio técnico ao meu Gabinete, cumpre-me manifestar público louvor a Tiago Manuel Pessoa da Cunha e Nascimento Casaca pelo elevado sentido de responsabilidade, dedicação e permanente disponibilidade que sempre evidenciou ao longo do tempo em que desempenhou essas tarefas, nomeadamente no âmbito do apoio informático por parte do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social à organização da Presidência Portuguesa na União Europeia.

22 de Abril de 2008. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Rectificação n.º 1055/2008

Por ter saído com inexactidão a declaração respeitante ao registo dos estatutos da “Associação de Solidariedade Social Argevadi”, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 15-04-2008, a página 17109, extracto n.º 140/2008, rectifica-se o seguinte:

Assim, onde se lê “Sede: Lugar de Padrão, Rua Abade Aires Pais, n.º 24, freguesia de Argevadi” deve ler-se “Sede: Lugar de Padrão, Rua Abade Aires Pais, n.º 24, freguesia de Argivai”.

5 de Maio de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300290136

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 13312/2008

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período de 28 de Abril a 2 de Maio de 2008, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

22 de Abril de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal

Alvará n.º 45/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o